

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Decreto n.º 15:281

Reconhecendo-se serem insuficientes os actuais vencimentos do governador geral da colónia de Angola; e

Atendendo à proposta feita pelo Alto Comissário da República na citada colónia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos anuais do governador geral da colónia de Angola são os seguintes:

Vencimento de categoria	3.600\$00
Vencimento de exercício	8.000\$00
Despesas de representação	12.400\$00
Melhoria	192.000\$00
	<hr/>
	216.000\$00

Art. 2.º Para ocorrer aos encargos derivados da execução deste diploma fica autorizado o governo geral da colónia de Angola a proceder à abertura do necessário crédito.

Art. 3.º As disposições do presente decreto entram em execução na colónia a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Afredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.